



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



LEI Nº. 1.857, DE 08 DE JULHO DE 2010.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL N.º 1840,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 E CONTÉM OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 7º da Lei Municipal nº.1840, de 18 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A data de pagamento de cada parcela poderá ser fixada pela autoridade competente no prazo máximo de 30 dias da formalização do Acordo, sendo que as demais parcelas vencerão sempre nos mesmos dias dos meses subsequentes”.

§1º - Os Contribuintes poderão optar pelo parcelamento previsto na presente lei até o dia 30 de setembro de 2.010, à exceção do previsto no artigo 15.

§2º - Os Contribuintes devedores do IPTU que pagarem à vista ou optarem pelo parcelamento em até 12 (doze) meses, até o dia 30 de março de 2.009, e estiverem em dia com o parcelamento, terão direito a 25% (vinte e cinco por cento) de desconto no IPTU de 2.010.

§3º - Os valores das custas e emolumentos não poderão ser parcelados.

§4º - Considera-se efetivado o parcelamento ou o reparcelamento mediante assinatura no Termo de Acordo ou mediante o pagamento da primeira parcela ou entrada, conforme o caso, sendo que a CND somente será emitida após o pagamento da 1ª parcela.

§5º - A subscrição do Termo de Acordo pela Fazenda Pública Municipal não implicará em renúncia ao direito de apurar a exatidão dos débitos e exigir eventuais diferenças, bem como a aplicação de sanções cabíveis.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 08 de julho de 2010.

  
Edson Cezário de Oliveira

Prefeito Municipal